



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2654 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO COM GÁS NATURAL – GNV, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI, SOMENTE REALIZAREM A OPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO EM VEÍCULOS SEM QUE HAJA OCUPANTES NO INTERIOR DO MESMO."

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos de Abastecimento com GNV - Gás Natural Veicular, no âmbito do Município de Barra do Pirai, somente realizarem a operação de abastecimento em veículos sem que haja ocupantes no interior do mesmo

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que julgar necessário, adicionando inclusive, penalidades para garantir o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 163/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*